



Ata n.º 01 (UM)

Reunião do Júri do procedimento concursal n.º 2 - PREVPAP

Aos quinze dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte e três, pelas onze horas e trinta minutos, sob a presidência de Celeste Novo, os elementos que constituem a estrutura acima referida realizaram uma reunião.

A ordem de trabalhos estabelecida para esta reunião foi a seguinte:

Ponto um – Parâmetros de avaliação;

Ponto dois – Ponderação dos métodos de seleção;

Ponto três – Elaboração da grelha classificativa;

Ponto quatro – Sistema de valoração final.

Assuntos tratados e/ou deliberações:

A reunião iniciou-se com a leitura do e-mail enviado pela Diretora Geral da Administração Escolar, no âmbito do procedimento concursal para o preenchimento de 3 postos de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para a categoria de Técnico Superior, bem como as com orientações contantes da Nota Informativa enviada pela DGAE.

De seguida, passou-se ao primeiro ponto da ordem de trabalhos, tendo sido decidido considerar os seguintes parâmetros:

Ponto um - De acordo com o ponto 6 da Nota Informativa atrás referida serão aplicados dois métodos de seleção: **avaliação curricular e entrevista profissional de seleção**.

A **Avaliação Curricular** (AC) terá uma ponderação de 70% e analisará a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas e a avaliação de desempenho obtida. Para tal, serão considerados e ponderados os elementos de maior relevância para o posto de trabalho, nomeadamente: as habilitações académicas (HA), a formação profissional (FP), a experiência profissional (EP), o tempo de desempenho no período anterior (TD), no exercício de funções caracterizadas do posto de trabalho a preencher e a avaliação de desempenho (AD). Será expressa numa escala de 0 a 20 valores, com valoração às centésimas, sendo a classificação obtida através da média aritmética ponderada das classificações dos elementos a avaliar, isto é, $AC = (HA + 2EP + FP + TD + AD) / 6$

BJ *CP*

As habilitações académicas serão valoradas da seguinte forma:

Habilitação Académica	Valoração
Habilitação superior à exigida	20 valores
Licenciatura	18 valores
Sem a habilitação exigida, cumprindo os termos constantes do aviso de abertura	16 valores

A **Formação Profissional** visa aumentar a eficácia e eficiência dos serviços através da produtividade do capital humano, pelo que este fator integra obrigatoriamente o método de avaliação curricular. Na formação profissional apenas se considera a formação realizada que respeite às áreas de formação e aperfeiçoamento profissional relacionadas com o posto de trabalho a preencher, frequentadas nos últimos cinco anos e até à data de abertura do presente procedimento, de acordo com a aplicação dos seguintes critérios:

Formação, diretamente relacionada com o conteúdo funcional/pedagógico do posto a ocupar, com mais de 60 horas.	20 valores
Formação, diretamente relacionada com o conteúdo funcional/pedagógico do posto a ocupar, até 60 horas.	18 valores
Formação, indiretamente relacionada com a área funcional do posto a ocupar, com mais de 60 horas.	16 valores
Formação, indiretamente relacionada com a área funcional do posto a ocupar, até 60 horas.	14 valores
Sem formação	10 valores

1 dia de formação = 7 horas

Apenas é considerada a formação que seja devidamente certificada ou comprovada através da entrega de documento e realizada nos últimos 5 anos.

A avaliação da **Experiência Profissional** pretende determinar a qualificação dos candidatos para os postos de trabalho em causa, ou seja, o grau de adequação entre as funções/atividades exercidas e a atividade caracterizadora do posto de trabalho a preencher. Com efeito, a adequação funcional dos candidatos, ou seja, a sua qualificação depende do maior ou menor contacto orgânico-funcional com as áreas de trabalho.

Assim, pondera-se o exercício efetivo de funções com incidência sobre a execução de atividades inerentes ao posto de trabalho a ocupar.

A experiência profissional, é valorada de acordo com a aplicação do seguinte critério:

BF/CO!

Experiência de 18 anos ou mais.	20 valores
Experiência igual ou superior a 15 anos e inferior a 18 anos.	16 valores
Experiência igual ou superior a 10 e inferior a 15 anos.	13 valores
Experiência inferior a 10 anos.	10 valores

Só é ponderada a experiência profissional devidamente comprovada, através de documento que deverá mencionar as datas de início e fim, bem como o posto ocupado.

A avaliação do **Tempo de Desempenho** é relativa ao tempo de serviço efetivo na área do concurso, contabilizado até 31 de agosto de 2022, sendo considerado o tempo de serviço prestado em estabelecimentos de ensino, na área de formação a concurso.

O tempo de desempenho é valorado de acordo com a aplicação do seguinte critério:

Mais de 15 anos no exercício de funções inerentes à carreira e categoria conforme descritas no aviso de abertura.	20 valores
Superior a 10 anos e igual ou inferior a 15 anos, no exercício de funções inerentes à carreira e categoria conforme descritas no aviso de abertura.	16 valores
Igual ou inferior a 10 anos, no exercício de funções inerentes à carreira e categoria conforme descritas no aviso de abertura.	12 valores

Só é considerado o tempo de desempenho devidamente comprovado, através de documento emitido pelos Serviços de Administração Escolar.

A **avaliação de desempenho** será, também, tida em conta na Avaliação Curricular. Serão consideradas as avaliações relativas aos últimos 4 anos letivos, em que o candidato cumpriu ou executou atribuição, competência ou atividade idêntica às do posto a ocupar.

A avaliação será obtida pela média aritmética das classificações apresentadas. Conforme o resultado obtido, será atribuída classificação ao candidato aplicando a seguinte fórmula:

$$AD = 2(A+B+C+D)/4$$

Em que A, B, C e D referem-se às pontuações das avaliações quantitativas dos últimos 4 anos. O candidato que não tem avaliação do desempenho, ou tendo, não seja em atividades idênticas às do posto de trabalho a ocupar, serão valorados neste parâmetro com 10 valores.

A **Entrevista Profissional de Seleção (EPS)** visa avaliar de forma objetiva a experiência profissional e aspetos comportamentais evidenciados durante a entrevista.

A Entrevista Profissional de Seleção (EPS) terá uma ponderação de 30%, sendo classificada através dos seguintes níveis classificativos:

Elevado	20 valores
Bom	16 valores
Suficiente	12 valores
Reduzido	8 valores
Insuficiente	4 valores

Serão avaliados aspetos comportamentais evidenciados durante a interação estabelecida entre o entrevistado e os entrevistadores, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação (C1), e de relacionamento interpessoal (C2), bem como a experiência profissional/capacidade de desempenho das funções exigidas (C3).

Para esta avaliação será elaborado um guião de entrevista composto por um conjunto de questões diretamente relacionadas com cada critério definido, associado a uma grelha classificativa.

A classificação da entrevista profissional de seleção será obtida através da seguinte fórmula: $EPS = (C1 + C2 + C3) / 3$.

Ponto dois- Foi decidido utilizar a ponderação, que consta do aviso de abertura, sendo:

$$CF = 0,70 AC + 0,30 EPS.$$

Ponto três- O júri elaborou as grelhas classificativas para cada um dos métodos de seleção a aplicar e o guião da Entrevista Profissional de Seleção.

Ponto quatro - A classificação final (CF) dos candidatos expressa-se numa escala de 0 a 20 valores, com valoração às centésimas em resultado da média aritmética ponderada das classificações quantitativas obtidas em cada método de seleção e será efetuada através da seguinte fórmula:

$$CF = 0,70 AC + 0,30 EPS.$$

Serão excluídos do procedimento, nos termos da Portaria n.º 233/2022, de 9 de setembro, os candidatos que obtenham uma valoração inferior a 9,5 valores.

A ordenação final dos candidatos admitidos ao procedimento concursal é efetuada de acordo com a escala classificativa de 0 a 20, com valoração às centésimas em resultado da classificação quantitativa obtida.

Em caso de igualdade de valoração, os critérios de ordenação preferencial a adotar são os constantes da Portaria n.º 233/2022, de 9 de setembro.

E nada mais havendo a tratar, deu-se por encerrada a reunião, da qual se lavrou a presente ata que, depois de lida e aprovada, vai ser assinada pelos elementos do Júri.

A Presidente	A secretária
 (Celeste Novo)	 (Anabela Barros)